



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Articulação com Municípios

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 16/02/2024	Órgão solicitante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	Número do Pedido de Compra:	Número da Unidade de Compra: 2201002
Responsável pelo Pedido: Rita de Cássia Carvalho Sales	E-mail do responsável pelo Pedido: icms@iepha.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido:	Superintendência ou Diretoria Responsável: Alessandra Deotti e Silva

1. OBJETO: 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de fornecimento de lanche/*coffe break*, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
01	1	0007064	01	Unidade	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PREPARADOS POR TERCEIROS, PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA	R\$	R\$
R\$							

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de fornecimento de lanche/*coffe break* para ações de capacitação dos gestores municipais nas Rodadas do ICMS Patrimônio Cultural

Especificação	Quantitativo	unidade
Pão de queijo médio	600	unidades
Bolos Redondos, de sabores diversos, com 15 fatias	12	unidades
Biscoito <i>Petit-Four</i> Doce/ Biscoito Doce / Delícia de Coco / Sequilos	2,5	kilos
Biscoito Salgado / <i>Petit-Four</i> Salgado	2,5	kilos
Refrigerante (comum e zero)	18	unidades

- A empresa deverá entregar nos 2 (dois) eventos da Rodada do ICMS Patrimonial os itens abaixo especificados.
- A empresa mais bem classificada na fase dos lances, deverá enviar amostras dos lanches no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a aceitação definitiva da equipe da DPR, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- Caso a amostras sejam rejeitadas, será convocado os melhores classificados na fase de lance, sucessivamente para apresentação de amostras.
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. LOTES:

NOTA EXPLICATIVA:

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

3.1. Da Subcontratação:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4. PREÇO DE REFERÊNCIA: Consta no Mapa de preços anexo ao processo.

4.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Foram realizados pesquisa de mercado com 04 (quatro) empresas do ramo do fornecimento do objeto, no qual consiste o preço de referência para esta contratação.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A lei que rege a distribuição de parcela da receita da arrecadação do ICMS, pertencente aos municípios, no Estado de Minas Gerais, é a Lei nº 18.030, de 12/01/2009, que considera 18 Critérios para fins do cálculo do rateio dos recursos. Esta legislação estabelece que, para o repasse dos recursos advindos do Critério Patrimônio Cultural, os municípios devem comprovar que possuem ações de gestão e de proteção dos bens culturais municipais por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades mineiras e de seus respectivos conselhos, em uma ação conjunta com as comunidades locais. O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP, e as Portarias, com instruções técnicas e metodológicas, publicadas pelo IEPHA/MG, definem as regras para o envio da documentação comprobatória sobre ações de gestão e de preservação município.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG é a instituição responsável por estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes relativas ao Critério Patrimônio Cultural, para a efetivação do repasse de recursos aos municípios. O repasse dos recursos aos municípios está, portanto, condicionado à estruturação de um sistema de gestão municipal e à comprovação de atuação na proteção do patrimônio local (proteção, salvaguarda e promoção), conforme estabelecido e definido pelo IEPHA/MG.

Ações formativas, organizadas e patrocinadas pelo Iepha-MG e pela Diretoria de Promoção-DPR, para capacitação dos gestores municipais ou de seus representantes, acontecem de forma virtual e presencial. Nesses eventos, a diretoria oferece aos representantes municipais espaço de escuta, traz alguns resultados de análises anteriores, promove uma oportunidade de repasse de orientações, repassa informações sobre a gestão do patrimônio cultural municipal, informa sobre o envio da documentação para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural e abre espaço para esclarecimento de dúvidas. É um momento de trocas importantes e com conteúdo embasado tecnicamente para que cada vez mais a gestão municipal do patrimônio cultural local seja, exclusivamente, dos próprios municípios e que eles entendam que o Iepha-MG, com sua equipe técnica e toda a documentação de apoio, seja orientador de ações e não definidor de política cultural municipal.

Neste ano de 2024, o Iepha-MG planejou continuar com as ações de capacitação e repasse de orientações com o objetivo de promover, em sua sede, em Belo Horizonte, duas (2) Rodadas, sendo uma no primeiro semestre e outra, no segundo. Esses eventos estão previstos para o mês de março e de novembro de 2024, sendo que há

possibilidade de alteração de datas em virtude do período eleitoral e de definições do Gabinete do Iepha-MG e da Secretaria Estadual de Cultura e Turismo - Secult.

Desta forma, para as Rodadas presenciais em Belo Horizonte, estima-se que, em cada um dos eventos, participarão mais de 130 pessoas por evento. Haverá, então, a participação de, pelo menos, mais de 260 pessoas nas duas (2) Rodadas presenciais programadas para este ano de 2024. Historicamente é possível afirmar que os representantes dos municípios mineiros sentem-se valorizados e mais participantes das ações de proteção, salvaguarda e gestão municipal quando estão presencialmente com a equipe do Iepha-MG, em Belo Horizonte, em contato direto com os analistas da documentação do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Esses encontros são muito esperados pelos representantes dos municípios, são sempre momentos de troca e de conhecimento pessoal, além de serem oportunidades de repasse de informações de forma concentrada e mais facilitada, bem como para os esclarecimentos de dúvidas técnicas.

Oferecer lanche para todos é uma forma de acolhimento dos gestores municipais, para bem receber estes representantes e retribuir a recepção que fazem aos analistas do Iepha-MG quando presentes nos municípios. Fornecer um lanche leve é importante para manter o foco dos participantes que saem cedíssimo de seus municípios e chegam direto para participar das Rodadas. Nas Rodadas do ICMS Patrimônio Cultural, que acontecem nos diversos municípios mineiros, todos os representantes que recebem a equipe técnica da Diretoria de Promoção preparam encontros com apresentações culturais, passeios, participação de autoridades e é comum, a todos os eventos, o oferecimento de lanches de recepção aos participantes.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regida pelo Decreto nº 46.095, de 29 de novembro de 2012, sob a forma COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, conforme art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação trata-se de objeto comum e o seu valor estimado não ultrapassa o limite e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. A COTEP configura-se, portanto, como uma das hipóteses de dispensa de licitação, disposta no inciso II, do art. 75, da Lei [Federal 14.133/2021. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, no âmbito da Administração](#) Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, tem-se que:

6.2.1. Art. 4º, §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

6.2.1.1. I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nas casos dispostos nos incisos III e IV do §2º.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

7.2. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

7.3 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.4. Validade da proposta de 60 (sessenta dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

7.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

NOTA EXPLICATIVA:

8.1. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Sede do Iepha-MG, na Praça da Liberdade nº 470, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, no horário de 7h30.

8.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

8.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os serviços prestados serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento da entrega de cada serviço de lanche/*coffe break* realizado.

9. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá entregar lanches nos dias em que serão realizada as Rodadas do Programa ICMS Patrimônio Cultural, presenciais, em Belo Horizonte, observando-se:

- 9.1. Início das atividades: os eventos estão previstos para acontecer nos meses de março e novembro em 2024, no horário de 7h30;
- 9.2. As datas informadas acima poderão sofrer alterações, desde que a CONTRATADA seja previamente informada;
- 9.3. A solicitação de fornecimento será feita pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.
- 9.4 **NÃO** está incluído, nas obrigações da CONTRATADA, disponibilizar pessoas da equipe para servir lanches/*coffee break* aos participantes durante os eventos realizados

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. O prazo de validade;
 - 10.2.2. A data da emissão;
 - 10.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO CONTRATO:

11.1 Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, I - dispensa de licitação em razão de valor; da Lei 14.133/21, sendo este substituído pela nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço.

11.1 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, que será informado por documento específico emitido pela área responsável.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (VERIFICAR PROPOSTA COMERCIAL/MINUTA DE CONTRATO/CADERNO DE SERVIÇOS):

Do Contrato:

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 14.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 14.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 14.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 14.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

Do Contratado:

- 14.13. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos itens que compõem o lanche/*coffe break*, embalagens descartáveis, transporte dos itens até o local de entrega, pessoal necessário e conferência da entrega junto ao representante do CONTRATANTE;
- 14.14 O local de entrega definido poderá sofrer alteração, permanecendo restrito ao município de Belo Horizonte. Quando desta alteração, a CONTRATADA deverá ser informada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Excepcionalmente, poderá haver alteração da data informada no item 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO, quando circunstâncias determinarem a necessidade de alteração do período de realização do evento, a critério exclusivo da CONTRATANTE, sendo devidamente informada a COTRATADA sobre a alteração.

14.15. No horário agendado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os lanches/*coffe break* ao servidor responsável, evitando-se sanções administrativas. As perdas e/ou extravios serão de responsabilidade da CONTRATADA. Para recebimento de demandas e para as entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e, também, pela *internet* (por *e-mail*) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

14.16. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer, no mínimo, 8h (oito horas) antes do evento. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito” a ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

14.15. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade absoluta, higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, que dispõe sobre ‘Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação’.

14.17. Na proposta comercial, deverá ser apresentado preço para cada lanche individual, além de preço total.

14.18. O CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

14.19. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais e trabalhistas de sua equipe.

14.20 O representante da CONTRATADA, com atribuição de realizar a entrega do lanche/coffe break, deverá estar devidamente identificado.

14.21 A entrega deverá ser realizada somente ao representante da CONTRATANTE, cujo nome será informado com antecedência por ela, e que deverá estar devidamente identificado.

14.22. Após o evento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento e anexar relatório, com assinatura do representante da CONTRATANTE responsável pela conferência dos itens no momento da entrega.

14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

14.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

14.17. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

14.18. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE.

15. SANÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159, da Lei nº 14.133/2021

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOTA EXPLICATIVA:

Em caso de fornecimento de bens, sobre a Avaliação do Fornecedor, em conformidade com a Resolução SEPLAG 13/2014, definir os dois pontos seguintes: Dentro do critério Documentação, será avaliado o subcritério Documentos Adicionais? Dentro do critério Qualidade, será avaliado o subcritério Embalagem?

Em caso de contratação de prestação de serviços, apresentar justificativa informando que não se trata de substituição de servidor efetivo em respeito à súmula 35 do TCE/MG.

[Inserir informações complementares conforme orientação da nota explicativa].

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Rita de Cássia Carvalho Sales

MASP: 1018282-2



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/02/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Deotti e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82101845** e o código CRC **F22ABC0A**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000309/2024-61

SEI nº 82101845